



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 18 de maio de 2017

Ano V - Edição nº 00264 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2E8EF198AD7AD1571A6AE6788509405

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02 MAIO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
 Av. Nascer do Sol, S/N- Centro- CEP 46.835-000
 CNPJ- 16.245.334/0001-65

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA
 REDENÇÃO-BA**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Federal 2017.

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02 MAIO DE 2017

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2017, no uso das competências que lhe confere a Lei nº03 de 15/01/1997, em observação também as normas gerais de Organização de Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal Nº. 8742 de 07 de dezembro de 1993. Com a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro do Estado, devidamente pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o valor de até **R\$ 270.260,64 (Duzentos e setenta mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)** que deverá ser aplicado na oferta do(s) serviço(s), gestão de serviços, programas e benefícios que já vêm sendo executado(s) pelo município conforme descrição abaixo:

Fundo Nacional de Assistência Social

	PÚBLICO ATENDIDO	QUANTIDADE PACTUADA	PARCELA MÊS R\$
PBV-SCVF	Crianças, jovens, adultos e idosos	190	9.500,00
PBF	Família	1000	6.000,00
IGDM - BF	Gestão	-----	5.119,40
IGDSUAS	Gestão	-----	1.502,32
BPC na escola	Criança e adolescente de 0 a 18 anos	10	400,00
Total/ Ano	-----	-----	270.260,64

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO co-financiado pelo Fundo Nacional de Assistência Social destinado aos serviços descritos na tabela acima.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Redenção, 02 de Maio de 2017

Luciene Santos Teixeira de Jesus
 Presidente do CMAS